

DESBAN – FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 44
DISPÕE SOBRE:

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Deliberativo da DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XVII do Estatuto, de acordo com os artigos 15, *caput*, 16 e 17 da Lei Complementar nº 108/2001, às alterações promovidas neste normativo pela Resolução n.º 45/2024 do Conselho Deliberativo, e demais normas publicadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar e/ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar aplicáveis ao disposto nesta Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas, regras, condições e critérios do processo eletivo e indicativo dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da DESBAN que, na forma estatutária, representarão os participantes ativos e assistidos, bem como os patrocinadores, os instituidores e afiliados membros da entidade, além de estabelecer normas que deverão ser observadas pelo Patrocinador Competente e pelos membros dos órgãos estatutários da DESBAN durante o exercício dos seus mandatos.

Parágrafo único - Aplica-se ao Processo Eleitoral o disposto no Código de Ética e Conduta da DESBAN, disponível no site da entidade: <https://www.desban.org.br/Etica/>.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

1.1 – Dos Membros

Art. 2º - O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, paritários entre representantes do Patrocinador Competente e representantes dos participantes ativos e assistidos:

- I- 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes representantes do Patrocinador Competente, conforme legislação vigente, escolhidos entre os participantes integrantes de seu quadro de pessoal; e
- II- 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos participantes ativos e assistidos, escolhidos em eleição direta entre seus respectivos pares na forma prevista nesta Resolução.



1.2 – Das Vedações

Art. 3º - Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é vedado:

- I - exercer, simultaneamente, na DESBAN funções na área administrativa, tesouraria, contábil, cargo de confiança, ou cargo de Diretor da DESBAN;
- II - realizar operações comerciais e financeiras direta e indiretamente com a DESBAN, salvo quando realizarem operações com a entidade na condição de participante ativo ou assistido dos planos de benefícios permitidas pela legislação vigente;
- III - receber remuneração, a qualquer título, pelo desempenho de seu mandato e de suas atribuições;
- IV - exercer qualquer atividade ou operação que resulte em conflito de interesse;
- V - se candidatar ou ser indicado para exercer, simultaneamente, mandato no Conselho Deliberativo da DESBAN;
- VI - Exercer o mandato sem a certificação exigida pelo órgão fiscalizador e regulador do segmento de Previdência Complementar Fechado;e
- VII - Participar de Processo Eleitoral subsequente à perda do seu mandato, observando-se o previsto no §4º do artigo 21 do Estatuto da DESBAN.

§1º - A vedação prevista no inciso II deste artigo aplica-se aos cônjuges e aos parentes até o 2º grau direto, colateral ou por afinidade, do referido conselheiro.

§2º - Em relação ao inciso VI acima, o conselheiro deverá observar e cumprir o disposto no item “2.4” do capítulo II desta Resolução.

§3º - A vedação prevista no inciso VII deste artigo aplica-se ao primeiro Processo Eleitoral publicado pela DESBAN subsequente a perda de mandato, podendo o interessado participar dos Processos Eleitorais posteriores.

§4º - Aplica-se a vedação prevista no inciso VII e o previsto no §3º deste artigo às indicações do Patrocinador Competente.

1.3 – Dos Prazos dos Mandatos

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Na impossibilidade de substituição dos membros do Conselho ao término do mandato, deverá, pelo tempo necessário, estender o mandato até a posse dos novos membros.



1.4 – Das Condições Mínimas para Exercício do Cargo

Art. 5º - Os candidatos e indicados aos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrados pela DESBAN, como participante; e
- V - ter reputação ilibada.

CAPÍTULO II – DA ESCOLHA DOS MEMBROS

2.1 – Dos Representantes do Patrocinador Competente

Art. 6º - Caberá ao Patrocinador Competente, na forma legal, a escolha dos seus representantes no Conselho Fiscal, por meio de indicação direta, a ser comunicada aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e do Fiscal bem como a Diretoria Executiva da DESBAN no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos.

§1º - Na hipótese de vacância do cargo pelo membro titular, o suplente assumirá imediatamente o cargo e dará continuidade ao mandato.

§2º - Ocorrendo vacância do cargo por um ou pelos dois membros (titular e/ou suplente) o Patrocinador Competente deverá indicar novos membros para cumprimento do mandato em curso.

Art. 7º - Caberá a Diretoria Executiva da DESBAN verificar se os indicados atendem aos requisitos legais e aqueles previstos nesta Resolução e notificar ao Presidente do Patrocinador Competente, dando ciência aos Presidentes do Conselhos Deliberativo e do Fiscal, para que sejam realizadas novas indicações, caso os primeiros indicados não estejam aptos a exercer o cargo.

Parágrafo único - A solicitação e a nova indicação deverão ser tempestivas de modo a não prejudicar a posse dos demais indicados ou eleitos aptos ao exercício dos seus cargos.



2.2 – Dos Representantes dos participantes ativos e assistidos

Art. 8º - A escolha dos representantes dos participantes no Conselho Fiscal será realizada por meio de eleição direta, voto secreto e turno único.

§1º - Os participantes ativos e assistidos votarão em seus candidatos, titulares e suplentes, compostos em pares (chapas).

§2º - São eleitores todos os Participantes regularmente inscritos nos Planos Previdenciários administrados pela DESBAN, podendo cada eleitor votar somente uma vez em seus respectivos representantes.

§3º - Na hipótese de vacância do cargo pelo membro titular, o suplente assumirá imediatamente o seu cargo e dará continuidade ao seu mandato.

§4º - Ocorrendo vacância do cargo por um ou pelos dois membros (titular e/ou suplente), o preenchimento do cargo ocorrerá por meio de Processo Eleitoral convocado especialmente para esse fim.

2.3 – Da Habilitação PREVIC

Art. 9º - Os escolhidos, por indicação ou eleição, serão submetidos ao Processo de Habilitação pela PREVIC, caso seja exigido por esta autarquia.

Parágrafo Único - Sendo necessária a submissão dos escolhidos ao Processo de Habilitação, somente após o deferimento deste processo é que o titular e seu suplente poderão exercer as funções dos seus respectivos cargos.

Art. 10 - A DESBAN comunicará aos escolhidos sobre a exigência do Processo de Habilitação, os quais deverão entregar a documentação necessária à entidade.

§1º - Caso os escolhidos por eleição ou indicação tenham o seu Processo de Habilitação indeferido pela PREVIC, caberá a Diretoria Executiva da DESBAN notificar aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e do Fiscal para que providenciem a substituição dos não habilitados conforme a forma prevista nos parágrafos seguintes deste artigo, observando-se o disposto nesta resolução.

§2º - Caso o indeferimento pela PREVIC seja de um ou dos dois candidatos escolhidos por eleição, será convocado a chapa de candidatos que obteve o segundo maior número de votos para ser submetida ao Processo de Habilitação e assim sucessivamente até que seja possível habilitar uma das chapas que concorreram a eleição e para ocupar o cargo da sua representatividade.

§3º - Caso nenhuma das chapas que concorreram a eleição seja habilitada pela PREVIC, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo convocar novo Processo Eleitoral, em caráter de urgência, devendo cumprir os prazos prescritos neste normativo, à medida do possível.



§4º - Caso a habilitação dos membros indicados seja indeferida, caberá a Diretoria Executiva da DESBAN notificar ao Presidente do Patrocinador Competente, dando ciência aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e do Fiscal, para que realize novas indicações.

2.4 – Da Certificação

Art.11 - Após a posse do candidato eleito e/ou indicado ao cargo do órgão estatutário da DESBAN, o conselheiro deverá obter, no prazo legal, a certificação exigida pela autarquia reguladora e fiscalizadora do segmento de Previdência Complementar Fechado como condição para exercício do referido mandato.

§1º - Caso o conselheiro já possua a certificação exigida pela autarquia reguladora e fiscalizadora deverá apresentar a DESBAN juntamente com a documentação exigida para o registro da candidatura.

§2º - Os custos para obtenção ou renovação da certificação ficarão a cargo da DESBAN.

§3º - Não sendo obtida a certificação exigida pelo órgão fiscalizador e regulador dentro do prazo legal estabelecido, o conselheiro não poderá exercer o seu mandato, devendo ser observado o previsto no §4º do artigo 21 do Estatuto da DESBAN.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - A abertura do processo eleitoral e todas as demais divulgações consequentes e necessárias serão tomadas pela Comissão Eleitoral que zelará pela eficiência e transparência de todo o processo e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A abertura do Processo Eleitoral, contendo todas as informações necessárias em edital, será divulgada em veículo de acesso a todos os participantes, no mínimo, 70 (setenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos e a realização da eleição será, no mínimo, 30 (trinta) dias antes desta data; e

II - As demais divulgações serão feitas com prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes da ocorrência do evento a que se referirem.

3.1 - Da Comissão Eleitoral

Art. 13 - O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato dos Conselheiros.



Art. 14 - O Presidente do Conselho Deliberativo expedirá Portaria indicando a composição da Comissão Eleitoral com a designação do presidente e respectivo suplente, bem como, os cargos a serem preenchidos com a eleição.

§1º - A Comissão Eleitoral será integrada por até 4 (quatro) membros, cuja composição abrangerá representantes do Conselho Deliberativo, do quadro de empregados do BDMG, do quadro de empregados da DESBAN e representantes da AFBDMG.

§2º - Os Presidentes das entidades citadas deverão indicar ao Presidente do Conselho Deliberativo seus respectivos representantes.

§3º - Ocorrendo renúncia ou destituição do representante na Comissão Eleitoral, deverá a respectiva entidade que o indicou designar imediatamente um novo representante.

§4º - O pedido de renúncia deverá ser dirigido e homologado pelo Presidente em exercício da Comissão Eleitoral.

§5º - O membro da Comissão eleitoral poderá ser destituído do seu cargo pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da DESBAN mediante decisão fundamentada na hipótese de descumprimento pelo representante do disposto nesta Resolução e/ou no edital eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão validar e publicar o edital padrão de convocação eleitoral, elaborado pela DESBAN, em conformidade com esta Resolução e legislação vigente, contendo datas, prazos, modelos de formulários e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 16 - Compete também à Comissão demais procedimentos que se fizerem necessários para a realização das eleições, tais como, validar as ferramentas eletrônicas a serem utilizadas, de forma a possibilitar que a posse dos eleitos ocorra preferivelmente no mesmo dia do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos.

Art. 17 - As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão com a presença de no mínimo três membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples e lavradas em atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

§1º - Somente na hipótese de empate é que o presidente em exercício terá o voto de qualidade.

§2º - Em sua primeira reunião, a Comissão deverá pautar a elaboração do cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral contará com o suporte da parte administrativa da DESBAN para o cumprimento de suas atribuições e deverá solicitar a cooperação do BDMG e da AFBDMG para divulgação do Processo Eleitoral e encaminhar a essas entidades o material julgado necessário.



Art.19 - Na hipótese de realização de eleições simultâneas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, ambas serão processadas por uma única Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Farão parte do Processo Eleitoral todos os documentos e informações previstas nesta resolução e no edital, devendo a DESBAN promover sua guarda.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a homologação do resultado das eleições pelo Conselho Deliberativo da DESBAN.

Art. 22 - Os casos omissos referentes a procedimentos eleitorais serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Eventuais omissões e/ou dúvidas sobre as disposições desta Resolução não relacionadas à procedimentos eleitorais poderão ser objeto de consulta formal da Comissão Eleitoral ao Presidente do Conselho Deliberativo.

3.2 - Do Registro de Candidatura

Art. 23 - O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado por e-mail, sendo facultado o protocolo na recepção da DESBAN ou em outro lugar a ser definido pela referida Comissão, acompanhado dos documentos exigidos por esta Resolução e pelo edital.

Art. 24 - É obrigatório o registro conjunto do candidato e de seu respectivo suplente (chapa), vedada a inscrição individual para vaga de membro efetivo ou suplente, exceto em caso de preenchimento dos cargos vagos conforme previsto no artigo 8º, parágrafo 4º desta Resolução.

Art. 25 - O requerimento de registro de candidatura deverá ser protocolado mediante entrega do formulário específico disponibilizado no edital, preenchido e assinado pelo titular e suplente, acompanhado respectivos documentos:

I - Declaração da DESBAN atestando que o candidato participante é inscrito e contribuinte, há pelo menos há cinco anos, a um dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela referida entidade, conforme anexos do edital;

II - Declaração de experiência mínima, conforme o inciso I do artigo 6º, desta resolução, emitida pelo empregador, tomador de serviços ou entidade em que o candidato tenha exercido suas funções conforme anexos do edital;

III - *Curriculum vitae* atualizado;

IV - Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;

V - Cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;

VI - Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

VII - Certidões negativas criminais e cíveis da Justiça Estadual e Federal (1ª e 2ª instância) da comarca onde o candidato reside;



VIII – Certidões de Antecedentes Criminais emitidas pelo Departamento de Polícia Federal e pela Polícia Civil;

IX – Cópias de certificações de habilitação em conhecimentos do sistema previdenciário e financeiro, obtidas junto a instituições autônomas, caso o candidato disponha; e

X - Declaração de responsabilidade, conforme definido no edital.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral informará no edital sobre o prazo para requerimento de registro de candidatura e demais documentos determinados pela legislação vigente, não previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - o prazo para o registro de candidaturas será de no mínimo 15 (quinze) dias corridos após a data de abertura do processo eleitoral.

3.3 – Da Publicidade e Impugnações do Registro de Candidatura

Art. 27 - A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que registraram suas candidaturas em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para o registro.

Art. 28 - Qualquer participante ativo ou assistido poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatura, desde que devidamente fundamentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

Art. 29 - Comissão Eleitoral deverá apreciar os requerimentos de registros de candidaturas e respectivas documentações, bem como, as impugnações de terceiros, se existirem, em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

I – O indeferimento de candidatura ocorrerá quando a Comissão Eleitoral avaliar que o candidato não atende às condições previstas nesta Resolução, Edital e legislação vigente, sendo facultado ao interessado apresentar pedido de reexame de requerimento de sua candidatura; e

II – A impugnação ao requerimento de candidaturas ocorrerá conforme previsto no artigo 28 desta norma, sendo facultado ao interessado apresentar sua defesa.

Art. 30 - A Comissão comunicará ao Candidato que tiver sua candidatura indeferida ou sido objeto de requerimento de impugnação em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto no artigo 29 desta Resolução.

Art. 31 - O interessado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à data de comunicação do indeferimento ou da impugnação, para apresentar à Comissão Eleitoral o pedido de reexame de requerimento de sua candidatura ou de sua defesa, podendo ser instruído com documentos, desde que pertinentes ao caso.



Art. 32 - A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de reexame ou de defesa recebidos e publicará o resultado final de candidaturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes à data final para apresentação do respectivo recurso.

§1º - A Comissão Eleitoral, após avaliação, poderá homologar o registro de candidatura no caso de impugnação formulado por terceiro ser infundado, mesmo que o candidato não tenha apresentado sua defesa contra o referido pedido.

§2º - Considerados os prazos acima estabelecidos, após a publicação do resultado final de candidaturas, os candidatos terão no mínimo 10 (dez) dias corridos para realização da campanha até o dia da realização da eleição.

3.4 - Do Processo de Votação e Publicidade dos Resultados

Art. 33 - O sufrágio será direto, secreto e preferencialmente por meio eletrônico e processado em um só dia útil, não sendo admitido o voto por procuração.

§1º - Pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento do processo de votação.

§2º - Será facultado aos candidatos fiscalizarem as eleições pessoalmente ou indicando fiscais de sua confiança, durante todo o processo de votação, ou na abertura e na apuração da votação no caso das votações por meio eletrônico.

Art. 34 - Compete à Comissão Eleitoral a apuração dos votos, que terá início imediatamente após o encerramento da votação.

§1º - Os votos brancos e nulos não serão computados no processo de apuração dos votos como válidos para algum dos candidatos ou chapas concorrentes.

§2º - Os candidatos ou seus fiscais poderão requerer, imediatamente após a apuração, e antes de proclamar os resultados, em caso de dúvida, a verificação/contagem de votos que será feita uma única vez, contra a qual não será admitido recurso.

§3º - Será eleita a chapa de candidatos que obtiver o maior número de votos válidos.

§4º - Ocorrendo empate na apuração, será considerada eleita a chapa, cujo candidato titular tiver o maior tempo de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela DESBAN.

Art. 35 - Após a apuração o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição em até um dia útil, constando o número de votos de todas as chapas que concorreram a eleição, resguardada a observância do item "2.3" desta Resolução.



Art. 36 - O resultado final da eleição será homologado pelo Conselho Deliberativo da DESBAN e publicado no prazo máximo de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV – TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 37 - O Processo Eleitoral envolverá o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, de dados Pessoais Sensíveis dos candidatos que requererem o registro de suas candidaturas.

Art. 38 - O tratamento de dados será realizado por meio da Comissão Eleitoral, constituída na forma prevista nesta resolução, com objetivo de iniciar, conduzir e concluir o Processo Eleitoral, e pela Área de Informática da DESBAN.

§1º - Todo o tratamento de dados dos candidatos terá por finalidade a realização do Processo Eleitoral.

§2º - O tratamento de Dados Pessoais dos candidatos inscritos será realizado pela Comissão Eleitoral com objetivo de verificar se o interessado preenche os requisitos técnicos e legais previstos nesta Resolução e na legislação vigente para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal da entidade.

§3º - A Área de Informática da DESBAN realizará o tratamento de dados com objetivo viabilizar e proteger o armazenamento dos dados, a criação, o registro e a realização das eleições.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão assinar Termo de Confidencialidade para fins de tratamento de dados e realização do Processo Eleitoral.

Art. 39 - O tratamento de dados deverá observar o disposto na Lei 13.709/18, normativos da Autoridade Nacional de Dados aplicáveis a matéria regulamentada nesta resolução e a Política de Proteção de Dados da DESBAN.

Art. 40 - O edital deverá prever cláusulas sobre tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral.

Art. 41 - Os dados e os documentos dos candidatos que requerem a inscrição da sua chapa no Processo Eleitoral terão natureza confidencial.

§1º - Somente os membros da Comissão Eleitoral poderão, durante a realização do Processo Eleitoral, ter acesso aos dados e documentos apresentados pelos candidatos inscritos, sendo vedado o acesso para outros fins não previstos nesta resolução.

§2º - O edital deverá prever regras referente a confidencialidade dos dados e dos documentos dos candidatos inscritos no Processo Eleitoral.

§3º - O disposto no caput deste artigo se aplicará aos indicados pelo Patrocinador Competente.



Art. 42 - É vedado a DESBAN compartilhar quaisquer dados dos seus participantes, assistidos e pensionistas aos candidatos inscritos no Processo Eleitoral para fins propaganda eleitoral ou outros fins.

Art. 43 - Os dados coletados no Processo Eleitoral serão armazenados no arquivo físico da DESBAN, com acesso restrito, ou arquivados de forma eletrônica no servidor da entidade.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Art. 44 – As alterações promovidas pela Resolução n.º 45/2024 do Conselho Deliberativo entram em vigor nesta data, incorporando-se ao texto da presente resolução que revoga qualquer outro normativo de mesma natureza que regulamente o Processo Eleitoral do Conselho Fiscal da DESBAN.

Parágrafo único: Permanecem em vigor demais normativos da presente resolução que não foram alterados pela Resolução n.º 45/2024.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2024.



João Edison Vaz Lopes

DESBAN-FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO